



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

EMENDA Nº -PLEN
(ao PL nº 4.537, de 2020)

Acrescente-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 4.537, de 2020, o seguinte § 3º:

“Art. 1º

.....
§ 3º É assegurado à pessoa com deficiência o acesso ao “SOS maus-tratos contra idosos” por meio de recursos de tecnologia assistiva e de todas as formas de comunicação previstas no inciso V do art. 3º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 4.537, de 2020, dispõe sobre a criação do serviço de recepção de denúncias ou suspeitas de maus-tratos a pessoas idosas, denominado "SOS: maus-tratos contra idosos".

Manifestamos nosso apoio à iniciativa.

No intuito de oferecer uma contribuição ao projeto, sugerimos que a proposição amplie seu caráter inclusivo.

Nesse sentido, propomos que seja garantido às pessoas com deficiência o acesso ao serviço por meio de recursos de tecnologia assistiva e de todas as formas de comunicação previstas no inciso V do art. 3º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Sala das Sessões,

Senador LUIZ DO CARMO

SF/20791.53300-57